

CONTRATANTE: COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, sociedade de economia mista de capital fechado, sob a forma de sociedade anônima, com sede social na Av. Beira Rio, 4001, na cidade de Marcelino Ramos, RS, inscrita no CNPJ do MF sob nº 92.453.489/0001-75, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela sua Diretora Presidente a Srta. Susiane Isoton.

CONTRATADA: empresa PORTAL DE MARCELINO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.037.032/0001-39, localizada na Rua Independência, 208, Bairro Centro na Cidade de Marcelino Ramos/RS, neste ato representada por sua sócia proprietária CLAUDIA ROLL DOS SANTOS, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 6045944557-SSP/RS e CPF nº 613.684.400-10, residente e domiciliada na Rua Independência, 208, Bairro Centro, na Cidade de Marcelino Ramos/RS.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo de Licitação nº 002/2021, Dispensa de Licitação nº 002/2021, regendo-se pela Lei nº 13.303/2016 e posteriores alterações e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Marketing Estratégico compreendendo:
 - 2.1.1. Atualização semanal do site da Termasa com notícias;
 - 2.1.2. Gerenciamento de redes sociais com publicações semanais de conteúdo;
 - 2.1.3. Planejamento e criação de campanhas de marketing, observando datas específicas e temáticas durante o ano;
 - 2.1.4. Criação semanal de banners (posts) para redes sociais, tanto para stories quanto para feed;
 - 2.1.5. Lives em datas específicas em redes sociais;
 - 2.1.6. Fotos de solo e aéreas para elaboração do material publicitário e de marketing das Termas de Marcelino. Todas as fotos que serão feitas para as peças e campanhas serão fornecidas para compor um banco de imagens que ficará a disposição na TERMASA para uso e fins exclusivo de divulgação das Termas de Marcelino não podendo ser fornecidos a terceiros;
 - 2.1.7. Produção semanal de notícias;
 - 2.1.8. Vídeos "Séries" mostrando a estrutura das termas, em datas específicas ou sob demanda da contratante;
 - 2.1.9. Realização de entrevistas em vídeo, em datas específicas;
 - 2.1.10. Personalização permanente das redes sociais da Termasa (capa do facebook, imagem de perfil facebook e instagram);
 - 2.1.11. Assessoria e gestão de marketing digital;
 - 2.1.12. Encaminhamento de notícias e peças promocionais produzidas para imprensa local e regional.
- 2.2. A criação do desing será realizada conforme demanda, sendo que a impressão dos materiais não está inclusa.



- 2.3. A CONTRATADA/AGÊNCIA prestará os serviços sem exclusividade, desempenhando atividades para terceiros em geral, desde que não haja conflito de interesses com o pactuado no presente Contrato, e serão prestados com total autonomia, sem pessoalidade e sem qualquer subordinação à CONTRATANTE/CLIENTE.
- 2.4. A CONTRATANTE, igualmente, poderá contratar outros profissionais ou empresas para a prestação de serviços idênticos ou analógicos aos do presente Termo, sem qualquer exclusividade para com a CONTRATADA, salvo se houver conflito de interesses.
- 2.5. O presente contrato não implica em qualquer vínculo de natureza empregatícia/trabalhista entre a CONTRATANTE E CONTRATADA/AGÊNCIA.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$2.280,00 (dois mil duzentos e oitenta reais)** mensais.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 4.1. Os serviços serão executados de acordo com o disposto na proposta selecionada e nas cláusulas deste instrumento, e observará o regime de execução indireta e tipo menor preço:
- 4.1.1. Ao assinar este contrato, fica estabelecido que a CONTRATADA tomou pleno conhecimento da natureza e das condições gerais do objeto, bem como recebeu todos os esclarecimentos e informações necessárias para o perfeito cumprimento deste ajuste.
- 4.1.2. A eventual falta de conhecimento, por parte da CONTRATADA, destas condições, não será considerada razão válida para reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie.
- 4.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

5. CLÁUSULA QUARTA - BASES DO CONTRATO

- 5.1. O fornecimento e demais obrigações estipuladas neste Contrato, são baseados nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição e passam a fazer parte integrante do mesmo, em tudo que não o contrariar:
- 5.1.1. Processo de Licitação nº **002/2021**;
- 5.1.2. Proposta da CONTRATADA.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão da dotação orçamentária própria.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

- 7.1. Fica estabelecido que o início da prestação dos serviços dar-se-á imediatamente após a assinatura do Contrato.
- 7.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, conforme prerrogativa do Art. 152, § 2º e seus incisos, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O PAGAMENTO do valor da execução do objeto, será efetuado MENSALMENTE no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços contratados, cuja Nota Fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE até o último dia útil de cada mês, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos, atualizadas, junto ao INSS e FGTS.
- 8.2. O pagamento relativo ao primeiro mês será efetuado proporcionalmente ao número de dias, contados da data inicial dos serviços em relação ao número de dias do mês, considerando-se o mês calendário.
- 8.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 8.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 8.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação.
- 8.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 8.7. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal (is), Fatura(s), somente à Contratada vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 8.8. A empresa Contratada vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 8.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Contratada vencedora, todas as condições pactuadas.
- 8.10. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.
- 8.11. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a Contratada vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 8.12. Toda e qualquer importância que deixar de ser paga na respectiva data do vencimento, será acrescida de multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% a.m.
- 8.13. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a descontar do valor de suas faturas, quando necessário, as suas obrigações pecuniárias correspondentes a:

- 8.13.1. multas;
- 8.13.2. reparação dos danos comprovadamente causados, na execução do objeto, pela CONTRATADA ou suas subcontratadas, a CONTRATANTE ou à Terceiros;
- 8.13.3. recolhimentos previdenciários, FGTS e salários atrasados dos empregados alocados para execução do objeto;
- 8.13.4. impostos, tarifas, taxas, contribuições que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato;
- 8.13.5. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a CONTRATADA pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que pagas pela CONTRATANTE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a CONTRATADA.

9. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 9.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo.

10. CLÁUSULA NONA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 10.1. Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, visando resguardar responsabilidades, será pela forma escrita, através de consultas e respostas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. CONSTITUEM DIREITOS DO CONTRATANTE:

- 11.1.1. Receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas pelo presente instrumento.
- 11.1.2. Propor alterações no contrato nos termos do art. 81 da Lei nº13.303/2016;
- 11.1.3. Fiscalizar-lhes a execução;
- 11.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto;
- 11.1.5. Solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

11.2. CONSTITUEM DIREITOS DA CONTRATADA:

- 11.2.1. Receber o valor ajustado na forma e no prazo pactuados.

11.3. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.3.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 11.3.2. Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução fornecendo a documentação solicitada e executando os trabalhos de maneira criteriosa na forma das orientações escritas que serão encaminhadas para o e-mail: marcelosantos@portaldemarcelino.com.br
- 11.3.3. Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;
- 11.3.4. Fornecer à CONTRATADA, através de seus correspondentes, dados e informações a respeito do produto ou serviços a ser implementado, informações essas enviadas para o e-mail no endereço marcelosantos@portaldemarcelino.com.br, telefone (49) 99979-9440 e/ou (54) 98150-6920 ou por reunião agendada previamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA;
- 11.3.5. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

- 11.3.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 11.3.7. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- 11.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- 11.3.9. Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada;
- 11.4. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 11.4.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 11.4.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 11.4.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.4.4. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.4.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;
- 11.4.6. Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- 11.4.7. Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- 11.4.8. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;
- 11.4.9. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- 11.4.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- 11.4.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- 11.4.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- 11.4.13. Executar o objeto da forma ajustada;
- 11.4.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- 11.4.15. Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas.
- 11.4.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em

- vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 11.4.17. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 11.4.18. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato.
- 11.4.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.
- 11.4.20. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 11.4.21. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 11.4.22. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS**
- 12.1. É facultado à CONTRATADA aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 12.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 12.2.0 contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 12.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 12.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16;
- 12.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.3. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 12.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- 12.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 12.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (Art. 81, §5º, da LE)
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 13.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.
- 13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO**
- 14.1. O preço ora definido neste instrumento contratual será reajustado após o transcurso do período de 12 (doze) meses pelo IPCA ou o índice que lhe suceder, e assim sucessivamente até o fim do contrato.
- 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**
- 15.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- 15.1.1. determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia;
- 15.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia;
- 15.1.3. judicial, nos termos da legislação;
- 15.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**
- 16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termas Marcelino Ramos - CONTRATANTE aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos Art. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016, o cancelamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 16.2. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes

da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

- 16.3. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.
- 16.3.1. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:
- 16.3.1.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.1.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.1.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4.0 interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.
- 16.5. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- 16.5.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.
- 16.6. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:
- 16.6.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;
- 16.6.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 16.6.3. (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;
- 16.6.4. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 16.7. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.
- 16.8. A multa a que se refere o subitem 15.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.
- 16.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 16.10. Todas as penalidades previstas neste Contrato e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS GESTORES DO CONTRATO

17.1. Será gestor do presente contrato Susiane Daniela Isoton, Diretora Presidente, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir as dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um único efeito, na presença de duas testemunhas.

Marcelino Ramos - RS, 12 de Fevereiro de 2021.



COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA
Susiane Isoton
Diretora Presidente



COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA
Gelciane Longo
Gestora do Contrato



PORTAL DE MARCELINO
CLAUDIA ROLL DOS SANTOS
Contratado

Testemunhas:



Nome: LISANDRO DEVENS
CPF: 532.434.710-87



Nome: ANGELA JUSTINA FALLER
CPF: 893.289.810-34

